



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

## DECRETO N.º 08, DE 23 DE MARÇO DE 2022

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-MORADIA EMERGENCIAL, CRIADO PELO ART. 68 DA LEI N.º 1.228, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de concessão e supervisão do benefício eventual de auxílio-moradia emergencial no âmbito do Município de Santa Rita do Ituêto,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a aplicação dos recursos públicos destinados a Política Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO que o benefício eventual de auxílio-moradia emergencial constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana,

### DECRETA:

**Art. 1º** O benefício eventual de auxílio-moradia emergencial é um benefício assistencial, não definitivo, destinado a atender necessidades advindas da destruição total ou parcial do imóvel residencial do beneficiário, decorrente de calamidade pública, estado de emergência ou de remoções de pessoas residentes em áreas de risco, nos casos definidos por ato do Executivo Municipal.

**§ 1º** O benefício eventual de auxílio-moradia emergencial poderá ser concedido à família afetada por um período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja comprovação da real necessidade do seu pagamento, através de relatórios trimestrais produzidos pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** O benefício eventual de auxílio-moradia emergencial será concedido somente para o núcleo familiar atingido, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais beneficiários.

**§ 3º** Nos casos decorrentes de calamidade pública, estado de emergência ou de remoções de pessoas residentes em áreas de risco, o benefício eventual de auxílio-moradia emergencial somente poderá ser concedido à família afetada, mediante laudo de interdição ou de destruição total do imóvel emitido pela Defesa Civil Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUAÇU

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituaçu - Minas Gerais

**Art. 2º** O valor do Aluguel Social será aquele previsto no art. 68 da Lei n.º 1.228, de 23 de dezembro de 2021, em seu § 4º, a ser pago mensalmente pelo período estipulado no art. 1º, § 1º, deste Decreto.

**Art. 3º** O cadastramento e o recadastramento das famílias beneficiárias do benefício eventual de auxílio-moradia emergencial, ficam sob a responsabilidade da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo à Tesouraria ou setor competente o efetivo pagamento do benefício.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social supervisionará e coordenará todo o procedimento para o pagamento do benefício eventual de auxílio-moradia emergencial.

**Art. 4º** O Pagamento do benefício eventual de auxílio-moradia emergencial ocorrerá exclusivamente por meio de rede bancária oficial e/ou cheque nominal, diretamente ao proprietário ou legítimo possuidor do imóvel a ser alugado, mediante confecção de contrato de aluguel.

**§ 1º** O Município deverá promover a suspensão do pagamento do benefício por descumprimento de quaisquer requisitos necessários a sua concessão, bem como após constada a devida análise das irregularidades do caso e também do descumprimento do contrato de aluguel.

**§ 2º** O pagamento do benefício eventual de auxílio-moradia emergencial será cancelado antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família beneficiada;

II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos neste Decreto e na Lei n.º 1.228, de 23 de dezembro de 2021, que instituiu o pagamento do benefício;

III - quando o imóvel for sublocado ou destinado à finalidade diversa a de moradia;

IV - quando o beneficiário ou locador prestarem declaração ou apresentarem documentação falsa ou fraudulenta ou, ainda, empregarem os valores recebidos em finalidade diversa da prevista no contrato;

V - quando a locação se der entre parentes, na hipótese de residirem sob o mesmo teto, bem como a mais de um membro da mesma família cadastrada; e

VI - em qualquer hipótese de descumprimento de lei e finalidade do benefício.

**§ 3º** A equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Defesa Civil Municipal vistoriarão as residências onde as famílias beneficiadas passarão a residir, a fim de atestar condições satisfatórias de habitabilidade.

**Art. 5º** A equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando necessário, realizará visitas aos imóveis locados, com vistas à elaboração de Relatório Circunstanciado para orientar procedimentos de notificação extrajudicial, suspensão ou cancelamento dos benefícios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

§ 1º O beneficiário e o locador deverão facilitar a visita da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestando as informações solicitadas, sob pena de suspensão e/ou cancelamento do benefício.

§ 2º Quando o beneficiário não atender à visita da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou da Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude de estar fora da residência, poderá ser notificado para apresentar justificativa pela ausência.

Art. 6º O(A) Secretário(a) de Assistência Social poderá editar normas complementares a fim de dar maior agilidade para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Ituêto - MG, 23 de março de 2022.

**ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto às 16h do dia 23/03/2022.

**FELIPE DELANO REPOSSI SOARES**  
Chefe de Gabinete